ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 63 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 1552 /2017

EM 03 / 04 / 2017

ATA
ACEITO EM / /2017
APROVADO EM / /2017
REJEITADO EM / /2017
ARQUIVO

"Cria a Comissão Geral de Licitações no âmbito da Câmara Municipal e altera a Lei 7.234/2012."

Art. 1º Fica criada a Comissão Geral de Licitações – CGL – da Câmara Municipal do Rio Grande.

Art. 2 º A CGL fica integrada a Administração do Poder Legislativo, com subordinação ao Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, e a ela compete:

I – Execução de atividades relativas a processo e julgamento das licitações de interesse da Câmara Municipal do Rio Grande, com observância da legislação federal especifica;

II – Exercício do poder decisório sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como de alterações ou cancelamento;

III – Fornecimento de informações sobre pedidos de levantamento ou de restituição de caução provisória, quando for o caso;

IV – Autorização para expedição de certificados ou atestados requeridos por empresas isentas no registro cadastral;

V – Proposição de instauração de Processo com vistas à apuração de infrações cometidas no curso da licitação, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de sua iniciativa de apuração;

VI – Proposição da criação de subcomissões internas para atender necessidades especificas do legislativo;

VII – Recebimento das requisições pertinentes, processo e julgamento das licitações, no âmbito do Poder Legislativo, relativas a compras, locações, alienações, obras e serviços, nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Convite, Concurso e Leilão;

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2017

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO	

VIII – Realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de suas dúvidas quanto a: cadastramento de fornecedores, aceitabilidade de propostas, habilitação de licitantes;
IX – Execução de outras atividades pertinentes à sua natureza, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º A Comissão Geral de Licitações – CGL – é constituída por 5 (cinco) membros de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, todos servidores do Município do Rio Grande, sendo que dois exercerão a função de Pregoeiro, e um de Pregoeiro Adjunto.
§ 1º A dispensa da função dar-se-á a pedido do interessado, ou mediante representação do Presidente da Câmara Municipal.
§ 2º Os membros da Comissão Permanente de Licitações não poderão integrar qualquer outra Comissão da Câmara Municipal.

Art. 4º O Pregoeiro julgará, na qualidade de autoridade superior, os recursos interpostos perante a Comissão Geral de Licitações – CGL nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e o Presidente da Câmara Municipal a segunda via administrativa dos recursos;

Art. 5º Os Pregoeiros receberão uma gratificação no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) e o Pregoeiro Adjunto receberá uma gratificação no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 6º Ficam revogados os Arts.2º, I; Art.3º e Art.4º da Lei 7.234/2012.

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2017

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO	

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de Março de 2017.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2017

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO	

ATRIBUIÇÕES E PROVIMENTO

NOME DA GRATIFICAÇÃO: **PREGOEIRO**
QUADRO: **Servidor do Município do Rio Grande.**

ATRIBUIÇÕES: a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório; o credenciamento dos interessados; o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação; a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital; a ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances; a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances a negociação do preço, visando à sai redução; a verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço; a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço; a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante; a elaboração da ata da sessão pública; a análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente; propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
- Servidor do Município do Rio Grande;
- Curso de Pregoeiro certificado por entidade amplamente reconhecida;
- Nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2017

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO	

NOME DA GRATIFICAÇÃO: **PREGOEIRO ADJUNTO**
QUADRO: **Servidor do Município do Rio Grande.**
ATRIBUIÇÕES: a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório; o credenciamento dos interessados; o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação; a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
- Servidor do Município do Rio Grande;
- Curso de Pregoeiro certificado por entidade amplamente reconhecida;
- Nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

VISTO

_____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
FIS. 06

RIO GRANDE 280 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1552/17 **TIPO/Nº:** PLV 63/17

AUTOR: Mesa Diretora

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES'** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de Abril de 2017

Presidente

RIO GRANDE 280 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 07

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0403/17
Proc. 1552/2017

Rio Grande, 05 de abril de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: Cria a Comissão Geral de Licitações no âmbito da Câmara Municipal e altera a Lei 6.697 de 1º de junho de 2009 e a Lei 7.413 de 25 de junho de 2013.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 01

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CRIA A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E ALTERA A LEI 7.234/2012.

Art. 1º Fica criada a Comissão Geral de Licitações – CGL – da Câmara Municipal do Rio Grande.

Art. 2 º A CGL fica integrada a Administração do Poder Legislativo, com subordinação ao Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, e a ela compete:

I – Execução de atividades relativas a processo e julgamento das licitações de interesse da Câmara Municipal do Rio Grande, com observância da legislação federal especifica;
II – Exercício do poder decisório sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como de alterações ou cancelamento;
III – Fornecimento de informações sobre pedidos de levantamento ou de restituição de caução provisória, quando for o caso;
IV – Autorização para expedição de certificados ou atestados requeridos por empresas isentas no registro cadastral;
V – Proposição de instauração de Processo com vistas à apuração de infrações cometidas no curso da licitação, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de sua iniciativa de apuração;
VI – Proposição da criação de subcomissões internas para atender necessidades especificas do legislativo;
VII – Recebimento das requisições pertinentes, processo e julgamento das licitações, no âmbito do Poder Legislativo, relativas a compras, locações, alienações, obras e serviços, nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Convite, Concurso e Leilão;
VIII – Realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de suas dúvidas quanto a: cadastramento de fornecedores, aceitabilidade de propostas, habilitação de licitantes;
IX – Execução de outras atividades pertinentes à sua natureza, nos termos da legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 07

Art. 3º A Comissão Geral de Licitações – CGL – é constituída por 5 (cinco) membros de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, todos servidores do Município do Rio Grande, sendo que dois exercerão a função de Pregoeiro, e um de Pregoeiro Adjunto.

§ 1º A dispensa da função dar-se-á a pedido do interessado, ou mediante representação do Presidente da Câmara Municipal.
§ 2º Os membros da Comissão Permanente de Licitações não poderão integrar qualquer outra Comissão da Câmara Municipal.

Art. 4º O Pregoeiro julgará, na qualidade de autoridade superior, os recursos interpostos perante a Comissão Geral de Licitações – CGL nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e o Presidente da Câmara Municipal a segunda via administrativa dos recursos;

Art. 5º Os Pregoeiros receberão uma gratificação no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) e o Pregoeiro Adjunto receberá uma gratificação no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 6º Ficam revogados os Arts.2º, I; Art.3º e Art.4º da Lei 7.234/2012.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 13

ATRIBUIÇÕES E PROVIMENTO

NOME DA GRATIFICAÇÃO: **PREGOEIRO**
QUADRO: **Servidor do Município do Rio Grande.**

ATRIBUIÇÕES: a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório; o credenciamento dos interessados; o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação; a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital; a ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances; a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances a negociação do preço, visando à sai redução; a verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço; a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço; a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante; a elaboração da ata da sessão pública; a análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente; propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Servidor do Município do Rio Grande;
- Curso de Pregoeiro certificado por entidade amplamente reconhecida;
- Nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - Fls. 11

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

NOME DA GRATIFICAÇÃO: **PREGOEIRO ADJUNTO**
QUADRO: **Servidor do Município do Rio Grande.**

ATRIBUIÇÕES: a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório; o credenciamento dos interessados; o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação; a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Servidor do Município do Rio Grande;
- Curso de Pregoeiro certificado por entidade amplamente reconhecida;
- Nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 12

LEI Nº 8.093, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

"CRIA A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E ALTERA A LEI 7.234/2012."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica criada a Comissão Geral de Licitações – CGL – da Câmara Municipal do Rio Grande.

Art. 2 º A CGL fica integrada a Administração do Poder Legislativo, com subordinação ao Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, e a ela compete:

I – Execução de atividades relativas a processo e julgamento das licitações de interesse da Câmara Municipal do Rio Grande, com observância da legislação federal especifica;

II – Exercício do poder decisório sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como de alterações ou cancelamento;

III – Fornecimento de informações sobre pedidos de levantamento ou de restituição de caução provisória, quando for o caso;

IV – Autorização para expedição de certificados ou atestados requeridos por empresas isentas no registro cadastral;

V – Proposição de instauração de Processo com vistas à apuração de infrações cometidas no curso da licitação, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de sua iniciativa de apuração;

VI – Proposição da criação de subcomissões internas para atender necessidades especificas do legislativo;

VII – Recebimento das requisições pertinentes, processo e julgamento das licitações, no âmbito do Poder Legislativo, relativas a compras, locações, alienações, obras e serviços, nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Convite, Concurso e Leilão;

VIII – Realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de suas dúvidas quanto a: cadastramento de fornecedores, aceitabilidade de propostas, habilitação de licitantes;

IX – Execução de outras atividades pertinentes à sua natureza, nos termos da legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 13
09

Art. 3º A Comissão Geral de Licitações – CGL – é constituída por 5 (cinco) membros de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, todos servidores do Município do Rio Grande, sendo que dois exercerão a função de Pregoeiro, e um de Pregoeiro Adjunto.

§ 1º A dispensa da função dar-se-á a pedido do interessado, ou mediante representação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Os membros da Comissão Permanente de Licitações não poderão integrar qualquer outra Comissão da Câmara Municipal.

Art. 4º O Pregoeiro julgará, na qualidade de autoridade superior, os recursos interpostos perante a Comissão Geral de Licitações – CGL nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e o Presidente da Câmara Municipal a segunda via administrativa dos recursos;

Art. 5º Os Pregoeiros receberão uma gratificação no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) e o Pregoeiro Adjunto receberá uma gratificação no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 6º Ficam revogados os Arts. 2º, I; Art.3º e Art. 4º da Lei 7.234/2012.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande 10 de abril de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 14

Ata nº 9745

Processo nº 1552

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	GIOVANI MORALLES	✓		
4	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
5	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO			
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
8	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
14	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
15	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
18	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		14		

DATA: 05/04/2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO